

EMENDA ADITIVA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 617/2013

Acrescenta o artigo 1º-A na Medida Provisória nº 617/2013, com a seguinte redação:

Art. 1º-A. A Lei nº 12.682, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23. O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo único. O atendimento ao disposto no art. 60 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, poderá ser efetuado, excepcionalmente, até 30 de setembro de 2013." (NR)

Art. 25. As instituições de ensino superior não integrantes do sistema federal de ensino poderão requerer, por intermédio de suas mantenedoras, para fins do Proies, a adesão ao referido sistema até 30 de setembro de 2013".

JUSTIFICAÇÃO

O Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies), instituído pela Lei Federal nº 12.688, de 18 de julho de 2012, abriu a possibilidade das instituições de ensino superior (IES) quitar a maior parte de suas dívidas referentes ao fisco da União, e recuperar as condições financeiras e administrativas.

O Proies transforma as referidas dívidas em bolsas de estudo para estudantes, possibilitando assim a ampliação do acesso e da manutenção dos estudantes nos cursos de graduação das IES que aderirem ao Proies.

A Lei Federal nº 12.688, estabeleceu a data de 30 de setembro de 2012 para que as IES firmassem adesão a esse novo programa. Na época, muitas IES pelo curto espaço temporal e por terem dúvidas, deixaram de fazer a adesão.

Hoje, esclarecidas a quase totalidade dessas dúvidas, e vendo o funcionamento das IES que fizeram a adesão, outras IES tem manifestado interesse.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 05/06/2013, às 15:20
Givago Costa, Mat. 257610



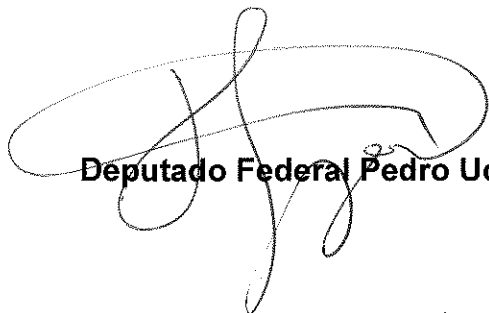
4049667840



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Assim, nossa proposta é que seja reaberto o prazo até 30 de setembro de 2013, abrindo assim a possibilidade de recuperação financeira e administrativa de outras IES e, principalmente, ampliando o número de estudantes contemplados com as bolsas previstas no programa.

Pelas razões aqui expostas, solicito os colegas Parlamentares a aprovação desta Emenda.



Deputado Federal Pedro Uczai



4049667840